

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2024-MPPA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA.**

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2024-MPPA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo n.º 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exm. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, e, de outro lado, o **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.621.748/0001-23, criada pela Lei n.º 3.191, de 2 de julho de 1957, e com seu funcionamento autorizado pelo Decreto n.º 42.427, em 12 de outubro de 1957, sediada na Cidade Universitária “Prof. Dr. José da Silveira Netto”, Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-110, Belém/PA, Telefones: (91) 3201-7265 / 3201-7113 / 3201-7114 / 3201-7115, E-mail: cadisdensino@ufpa.br e reitor@ufpa.br, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Termo de Cooperação técnica, devidamente autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, juntado ao **Protocolo SIP N.º 5206/2024**, visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MPPA** e a **UFPA**, para seleção pública de estagiários.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1. Constituem responsabilidades da **UNIVERSIDADE UFPA**:

I – Juntar ao presente Termo de Cooperação as normas de estágio vigentes na **UNIVERSIDADE**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Informar ao **MPPA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

## 2.2 – Constituem responsabilidades do **MPPA**:

I – Formalizar as oportunidades de estágio à UNIVERSIDADE;

II – Admitir estagiário, aluno da **UFPA**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis), relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o Termo de Cooperação respectivo, celebrado entre o **MPPA** e a **UFPA**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§ 2º– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

**Parágrafo Único** – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **UNIVERSIDADE**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO**

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MPPA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

**Parágrafo Único** – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação.

5.5. A admissão de estagiários da **UNIVERSIDADE**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MPPA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MPPA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Único** – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, com estimativa de início e término de **07/11/2024 até 06/11/2026**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, quando constatado (a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como, das disposições presentes nos instrumentos vinculados;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do Termo de Cooperação ou durante sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL N.º 13.709/2018**

9.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

9.5. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O MPPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente ajuste e seus integrantes sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05 de dezembro de 2013, demais normas aplicáveis, regulamentos internos do MPPA, tal qual as normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo MPPA, observadas as disposições contidas nos instrumentos definidos no item 10.1 do Termo de Cooperação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para atender às despesas oriundas do presente Termo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

**Natureza de Despesa:** 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**Funcional Programática:** 12101.03.331.1494.8942 – Auxílios e Benefícios;

**Natureza de Despesa:** 3390-49 – Auxílio Transporte;

**Fonte:** 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da **Justiça Federal**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica n.º 012/2024-MPPA** em, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA., 16 de outubro de 2024.

PARA MINISTERIO  
PUBLICO:0505496  
0000158

Assinado de forma digital  
por PARA MINISTERIO  
PUBLICO:05054960000158  
Dados: 2024.10.16 15:27:33  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
UFPA

Testemunhas:

MICHELLE BARBOSA  
DE  
BRITO:67911595291

Assinado de forma digital  
por MICHELLE BARBOSA DE  
BRITO:67911595291  
Dados: 2024.10.16 15:27:51  
-03'00'

1)

ROSE MARY  
EPIFANIO DE  
CARVALHO:38173  
719268

Assinado de forma digital  
por ROSE MARY EPIFANIO  
DE  
CARVALHO:38173719268  
Dados: 2024.08.26 10:00:10  
-03'00'

2)